



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1038, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

SÚMULA: " Altera a Lei n"153/1999"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº153/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - .....

I - ...

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º .....

§2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º....

§4º....

§5º....

§6º..".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2009.

  
RUDISNEY GIMENES  
Prefeito

  
MARIA ANGELA VELLA BATISTELLA  
Secretária Municipal de Educação

  
VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora Geral